

## SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular:

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1374 - 14º andar, Bela Vista, Edifício Brazilian Financial Center, São Paulo, SP neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Securizadora" ou "Emissora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante");

(adiante designados em conjunto a Emissora, o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da 184ª série da 1ª emissão da Emissora deliberam, em assembleia geral extraordinária de titulares dos CRI, favoravelmente a: a liberação da alienação fiduciária em garantia hoje existente sobre as unidades autônomas do Condomínio Centro Administrativo Santo Amaro", composto de 04 Edifícios, denominados "Bloco A – Edifício Ingá", "Bloco B – Edifício Triunfo", "Bloco C – Edifício Santa Salete", e "Bloco D – Edifício Conquista", situado na Cidade de São Paulo, na Av. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Rua Arquiteto Marcelo Roberto, Rua Professor Manoelito de Ornellas e Rua Professor Jamil Anderaos, no 29º. Subdistrito – Santo Amaro, 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, objeto das matrículas nº 324.188, 324.189, 324.190, 324.191, 324.192, 324.193, 324.194, 324.195, 324.196, 324.197, 324.198, 324.199, 324.200, 324.201, 324.202, 324.203, 324.204, 324.205, 324.206, 324.207, 324.208, 324.209, 324.210, 324.211, 324.212, 324.213, 324.214, 324.215, 324.216, 324.217, 324.218, 324.219, 324.220, 324.221, 324.222, 324.223, 324.224, 324.225, 324.226, 324.227, 324.228, 324.229, 324.230 e 324.231, todas do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, de titularidade da Top Center Empreendimentos e Participações Ltda.

("Imóveis CASA" e "Alienação Fiduciária Existente") e constituição de nova alienação fiduciária sobre os Imóveis CASA em garantia à Cédula de Crédito nº 100114080011500, conforme alterada nesta data ("CCB 1500"), lastro dos CRI da 11ª série da 1ª emissão da Barigui Securitizadora S.A., em regime de compartilhamento com os créditos imobiliários oriundos da "Escritura Definitiva de Compra e Venda, Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Cessão de Crédito e Outras Avenças" ("Créditos Imobiliários Brazilian" e "Escritura de Compra e Venda"), lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 184ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI Brazilian"), em paridade de condições e sem qualquer preferência entre as a CCB 1500 e os Créditos Imobiliários Brazilian ("Compartilhamento"), bem como (b) Compartilhamento com a CCB 1500 de cessão fiduciária em garantia já existente nesta data de todos e quaisquer recebíveis decorrentes de contratos de locação dos Imóveis CASA, incluindo mas sem se limitar aos valores dos aluguéis e demais acessórios tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos em qualquer dos contratos de locação, todos os direitos sobre os saldos positivos existentes, decorrentes da titularidade de conta corrente na qual será depositada a totalidade dos referidos direitos creditórios de locação, bem como todos os direitos de crédito referentes às aplicações financeiras referentes aos direitos creditórios e todos os direitos de crédito detidos referentes a todo e qualquer ganho ou receita financeira decorrentes de eventuais aplicações financeiras dos direitos creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CASA");

- (ii) para formalizar o Compartilhamento, foram celebrados os seguintes instrumentos: "Segundo Aditamento à Escritura Definitiva de Compra e Venda, Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Cessão de Crédito e Outras Avenças"; "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – CASA"; "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ; e
- (iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários relativo aos CRI, celebrado em 29 de outubro de 2010, conforme alterado em 26 de julho de 2013 ("Termo de Securitização") de modo a adaptar suas disposições ao quanto acima disposto;

Firmam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Aditamento"), relativo aos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da 1ª emissão, 184ª série, da Emissora.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Aditamento, as expressões utilizadas abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas com iniciais em letras maiúsculas, terão os significados atribuídos no Termo de Securitização.

## 2. ADITAMENTO

2.1 As Partes decidem alterar os verbetes “Alienação Fiduciária de Imóveis”; “CCI”; “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”; “Documentos da Operação”; “Garantias”, todos da tabela de termos definidos constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

<u>“Alienação Fiduciária de Imóveis”:</u>	<i>Garantias reais formalizadas por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças – CASA, celebrada entre a Vendedora, a Compradora, a Barigui e o Agente Fiduciário, por meio do qual os Imóveis são alienados fiduciariamente pela Compradora à Emissora e à Barigui, em paridade de condições e sem qualquer preferência entre ambas as obrigações garantidas.</i>
<u>“CCI”:</u>	<i>Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida nos termos da Escritura Definitiva de Venda e Compra, sem garantia real imobiliária sob a forma escritural, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, custodiada pela Instituição Custodiante e cedida pela Cedente à Emissora, por meio da celebração da Cessão de Créditos e da negociação da referida CCI junto à CETIP.</i>
<u>“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”:</u>	<i>Garantias formalizadas por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre a Compradora, a Emissora e a Cedente, na qualidade de anuente, em 29 de outubro de 2010, conforme aditado, por meio do qual a totalidade dos recebíveis imobiliários oriundos dos Contratos de Locação, bem como outros direitos creditórios, foram cedidos fiduciariamente pela Compradora à Emissora e à Barigui, em paridade de condições, em garantia do cumprimento das</i>

	<i>Obrigações Garantidas Garantia Real e da CCB 1500, lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª série da 1ª emissão da Barigui, sem qualquer preferência entre as obrigações garantidas.</i>
<i>"Documentos da Operação":</i>	<i>Os seguintes documentos que integram a Oferta: (i) a Escritura de Compra e Venda; (ii) a Cessão Fiduciárias de Direitos Creditórios; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (vii) o Boletim de Subscrição do CRI, quando mencionados em conjunto.</i>
<i>"Garantias":</i>	<i>A Alienação Fiduciária dos Imóveis (em regime de compartilhamento com as obrigações principais e acessórias oriundas CCB 1500, lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª série da 1ª emissão da Barigui, em paridade de condições), a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (em regime de compartilhamento com as obrigações principais e acessórias oriundas CCB 1500, lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª série da 1ª emissão da Barigui, em paridade de condições), a Fiança e o Regime Fiduciário, quando mencionadas em conjunto.</i>

2.2 As Partes decidem acrescentar novos termos definidos à tabela de termos definidos constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passam a vigor com a seguinte redação:

<i>"<u>Barigui</u>"</i>	<i>Barigui Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 46 – Conjunto 113, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.608.405/0001-60.</i>
<i>"<u>CCB 1500</u>"</i>	<i>Cédula de Crédito Bancário nº 100114080011500, emitida pela Best Center Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 12º andar (sala B), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.576.758/0001-87 ("<u>Best Center</u>") em favor do Itaú Unibanco S.A.</i>

2.3 As Partes decidem alterar a Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, que passa a vigor conforma a redação abaixo aduzida:

*“8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas - Garantia Real foi celebrada a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios assegura o pagamento das Obrigações Garantidas – Garantia Real e das obrigações principais e acessórias oriundas das CCB 1500, em paridade de condições e sem qualquer preferência entre as obrigações garantidas.”*

2.4 As Partes decidem alterar a Cláusula 8.3 do Termo de Securitização, que passa a vigor conforme a redação abaixo aduzida:

*“8.3. Alienação Fiduciária de Imóveis: Através do registro junto ao competente registro de imóveis da Alienação Fiduciária de Imóveis, terão sido alienados fiduciariamente à Emissora e à Barigui os Imóveis, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas Garantia Real e das obrigações principais e acessórias oriundas da CCB 1500, em paridade de condições e sem qualquer preferência entre as obrigações garantidas.”*

2.5 As Partes resolvem excluir do Termo de Securitização as Cláusulas 8.3.1, 8.3.2 e 8.5.

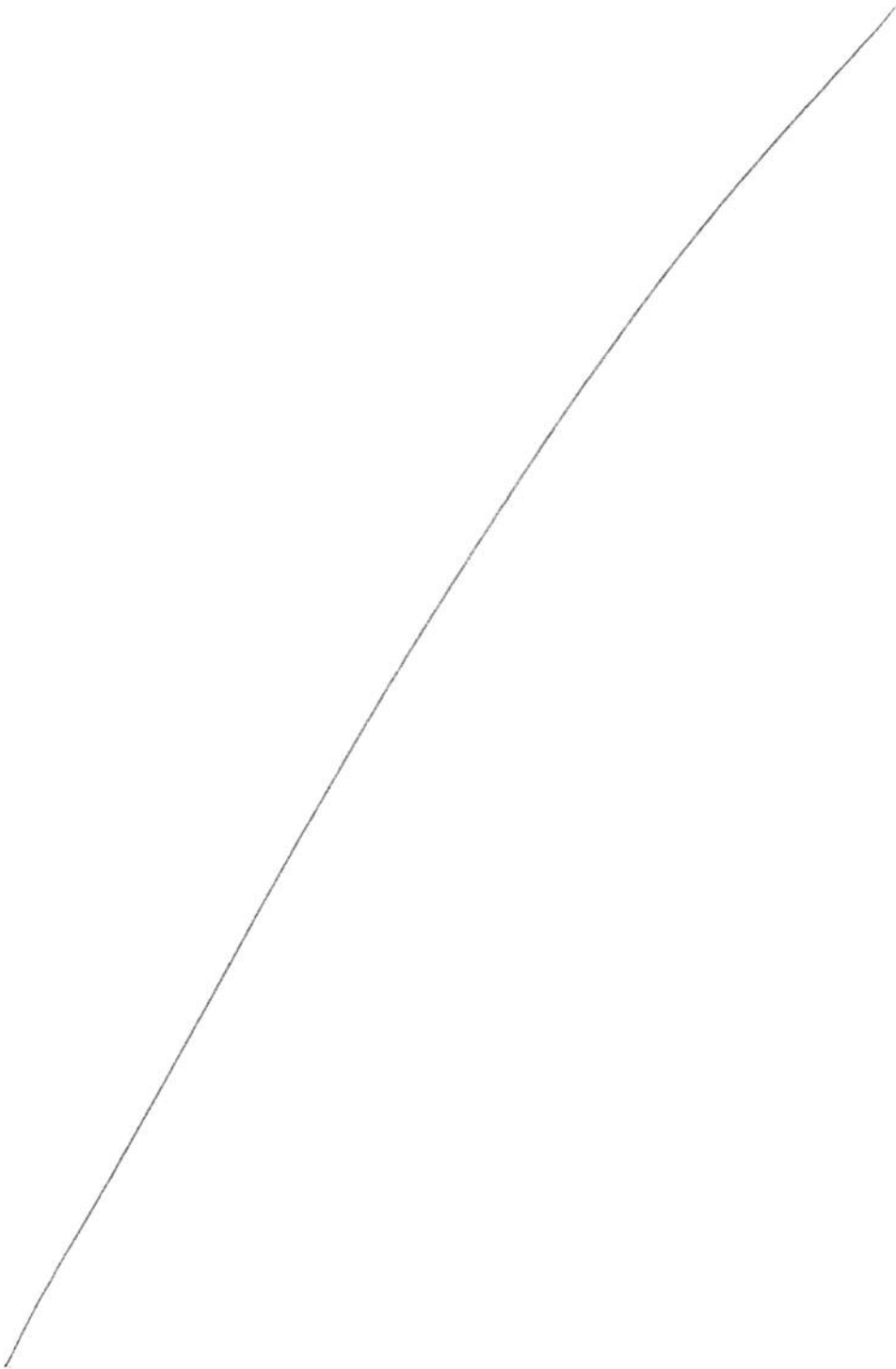
### 3. RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1 Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes na mesma, a qualquer título.

3.2 Este Aditamento será entregue para averbação, pela Instituição Custodiante, no registro do Termo de Securitização, na forma e para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. R

As Partes firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas. J

São Paulo, 12 de agosto de 2016  
(assinaturas nas páginas seguintes)



20

l

8

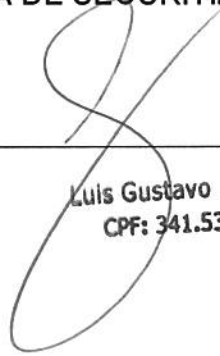
f

(Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**



Nome: Alexandre Cappellini Silvestre  
Cargo: Procurador



Nome: Luis Gustavo Jorge Politi  
Cargo: CPF: 341.535.058-46





(Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**OLIVEIRA TRUST  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Fernando Nunes Luis  
Procurador

Nome:

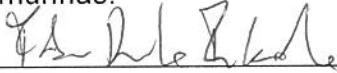
Cargo:

Leonardo Caires P. Moreira  
Procurador



(Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Testemunhas:



Nome:

**Fabio Fukuda**  
Fixed Income

RG nº:

CPF/MF nº:



Nome: VANESSA F. JUETT

RG nº: 33 548 769-5

CPF/MF nº: 314 805 818-60

